



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

**CONTRATO nº20/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022  
CREDENCIAMENTO Nº. 055/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, com sede Avenida Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 01.612.527.0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. AGNALDO DERESZ, inscrito no CPF sob o nº. 016.532.949-14, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA**, CNPJ sob o nº 86.243.482/0001-26, com sede na Rua DUQUE DE CAXIAS, nº1302, centro São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por ADILSON JOÃO BALDISSERA, inscrito no CPF nº 563.475.299-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de radiofônicos para divulgação de atos oficiais, obras e serviços, campanhas de interesse públicos de caráter informativo, saúde e educativo, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022, Credenciamento nº 006/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O unitário do presente contrato é de:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Inserções de 60 segundos cada de segunda a sexta feira	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria/Servidor responsável e da emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº6/2022, Credenciamento nº 006/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Administração, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.
- 2.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 2.8. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público e site do Município [www.barrabonita.sc.gov.br](http://www.barrabonita.sc.gov.br), para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**  
**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro**  
**Barra Bonita/SC 89909-000**  
**CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra Bonita-SC, 04 de abril de 2022.

**AGNALDO DERESZ**  
**Prefeito Municipal**

**ADILSON JOÃO BALDISSERA**

**Contratada**

**Testemunha:**

**Nome: BRUNA LETÍCIA COSTA OLIVEIRA**  
**CPF – 702.237.711-12**

**Nome: CLEOMIR ESTEVÃO AMARANTE**

**CPF – 029.602.679-40**

Visitado e Aprovado pelo Assessor Jurídico  
AFONSO RIZZO BRASIL - OAB/SC 45233